

Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - ĆEP 49.490.000 www.camarapocoverde.se.gov.br

cmpverde.se@bol.com.br CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454

CONTRATO Nº. 007/2017

CONTRATO DE LICENÇA DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE SISTEMA COMPUTADORIZADO ESPECÍFICO PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS - ART. 13 LEI 8.666).

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE, situada a Avenida Epifânio Dória, 18, Centro, Poço Verde/SE, inscrita no CNPJ n.º 32.741.571/0001-73, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada por seu Presidente, senhor Alexandre Almeida Dias, portador do CPF 998680595 34 e RG nº 1.398.296 SSP/SE, brasileiro, casado, maior e capaz, de agora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME, situada na cidade de Aracaju/SE, na Rua Zaqueu Brandão, 582, Sala 08, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.055.230, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.789/0001-47, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Procurador Legal, senhor Fábio Menezes de Almeida, brasileiro, portador do CPF n.º 887610615 49 e RG n.º 1.150.025 SSP/SE. As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objetivo a contratação de empresa especializada, para permissão de uso do sistema – ERP – CONTABILIS – SOFTWARE de GESTÃO PÚBLICA: Módulo: Folha de Pagamento, Contracheque Online, Gestão de Pessoal, Compras, Licitação, Contratos, Almoxarifado, Patrimônio e Portal do Cidadão (Acesso a Informação)

ITEM	DESCRIÇÃO DO SOFTWARE
01	Folha de Pagamento
02	Contracheque Online
03	Gestão de Pessoal
04	Portal do Cidadão (Acesso a Informação)
05	Compras
06	Licitação
07	Contratos
08	Almoxarifado
09	Patrimônio

A CONTRATADA é a proprietária ou representa os proprietários das versões fontes de cada sistema objeto do presente contrato.







## CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000

### www.camarapocoverde.se.gov.br

cmpverde.se@bol.com.br CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454

## CLÁSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Licença de Uso é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.
- b) *Manutenção* são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.
- c) Suporte Técnico é todo e qualquer atendimento para a CONTRATANTE, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da CONTRATADA.
- d) Sistema/módulo (software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.
- e) O Suporte Técnico da empresa que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a CONTRATADA, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.
- O Suporte Técnico da CONTRATADA, para o Estado de Sergipe, é o escritório da empresa OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME que está localizado na Rua Zaqueu Brandão, 582, Sala 08, 1º Andar, Bairro São José, Aracaju/SE, tel.: (79) 32111964.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 - Câmara Municipal 01.031.0008. 2.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo 40.00.40.01 - Locação de Equipamentos e Software

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de *R\$ 2.000,00 (dois mil reais)*, a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, perfazendo o valor global do contrato em *R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)*.

- a) Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados e devidamente atestados pelo responsável pela unidade recebedora do serviço, na tesouraria da Câmara, após autorização do Senhor Presidente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata;
- Recibo:
- Prova de Regularidade com o FGTS;



Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49,490,000

### www.camarapocoverde.se.gov.br

cmpverde.se@bol.com.br CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454

- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual e Federal, inclusive previdenciária;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- b) Não haverá reajuste de preços.
- c) Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Câmara efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria. Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser apresentados no endereço: Avenida Epifânio Dória, 18, nesta cidade de Poço Verde, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;
- d) O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei n° 4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93 e artigos 5° a 8° da Resolução n° 296/2016 emanada do TCE/SE.

## CLÁSULA QUINTA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31.12.2018.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- a) A CONTRATADA e o seu Suporte Técnico se comprometem a manter sempre a disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.
- **b)** A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do seu Suporte Técnico, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.
- c) A CONTRATADA proporcionará, através da Manutenção e durante a execução dos serviços:
  - O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada sistema/módulo foi desenvolvido;
  - As alterações em cada sistema/módulo, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
  - As novas versões de cada sistema/módulo e
  - Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada sistema/módulo, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da CONTRATANTE que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via INTERNET bem como o uso de programas como MSN e/ou SKYPE.





Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49.490.000

www.camarapocoverde.se.gov.br

#### cmpverde.se@bol.com.br CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454

- d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA* na sede da CONTRATANTE será requisitado e agendado junto a CONTRATADA ou junto ao seu Suporte Técnico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.
- **e)** Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o Suporte Técnico, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios.
- f) Em qualquer atendimento técnico da CONTRATADA ou do Suporte Técnico para a CONTRATANTE, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela CONTRATANTE.

# g) A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada sistema/módulo, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer sistema/módulo, ou seja, copiar, alterar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o sistema/módulo em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

# CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:

- a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada sistema/módulo, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.
- b) A CONTRATANTE deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.
- c) Cada solicitação da CONTRATANTE, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.
- d) A CONTRATANTE é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a CONTRATANTE irá instalar em seus micros computadores aparelhos NO-BREAK e programas ANTÍVIRUS atualizados e ativos diariamente.
- e) Somente técnico da CONTRATADA, ou técnico por ela indicado, poderá atender a CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

a) Cada sistema/módulo objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).





Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro - CEP 49.490.000

www.camarapocoverde.se.gov.br

cmpverde.se@bol.com.br CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da CONTRATADA, para que a CONTRATANTE mantenha suas operações normais, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha sistema/módulo similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à CONTRATANTE.

### CLÁSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

- a) Este contrato poderá sofrer *Alteraç*ões e/ou *Supress*ões, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.
- **b)** A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supramencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a Rescisão somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.
- c) A CONTRATADA, declara reconhecer os direitos da CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará à *CONTRATADA* às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

#### CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

#### CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.
- b) Quando for exigido pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada sistema/módulo no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (layout) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.



Avenida Epifânio Dória, 18 - Centro – CEP 49.490.000

www.camarapocoverde.se.gov.br cmpverde.se@bol.com.br

CNPJ 32.741.571/0001-73 Fone: (79) 3549-1454

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

- d) As propostas detalhando cada sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.
- e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

### CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Poço Verde/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Poço Verde(SE), 01 de março de 2018.

Alexandre Almeida Dias

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE POÇO VERDE

CONTRATANTE

Fábio Menezes de Almeida

OKSOFT TECNOLOGIA LTDA-ME

**CONTRATADA** 

TESTEMUNHAS:

CPF nº 007 763 665 13

CPF nº

16.284.755-01